Direcção Geral dos Registos e do Notariado
www.dgrn.mj.pt

# Modelo 1

## REQUERIMENTO PARA REGISTO POR TRANSCRIÇÃO[1]

**Conservatória do Registo Comercial de** Fafe

(A preencher pelos serviços)

Apresentação N.º: 003

Data: 26/09/12

Rubrica do funcionário:

Emolumentos: Art. _____ RERN 200,50€
Art. _____ RERN ____,__€
Total ____,0€

## A – ENTIDADE (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

N.º Matrícula 500791759

Firma/Denominação: Cooperativa de Solidariedade Social de Fafe - COOPfafe CRL

## B – REQUERENTE (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Nome/Firma/Denominação: Fernando Jorge Rodrigues Oliveira

Residência/Domicílio/Sede Rua David Mourão Ferreira, nº 25

Código Postal 4820 – 392 Localidade Fafe

N.º de Identificação: 08461336 BI ☐ NIPC ☐ Outro: Cartão de Cidadão

Telefone: 253.094.950 Telemóvel: 910.553.133 e-mail: coopfafe@gmail.com

NIB (facultativo): ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

## C - FACTOS A REGISTAR (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

| N.º ORDEM | FACTO |
|---|---|
| | Alteração de Estatutos |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

## D - DOCUMENTOS ENTREGUES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

☒ ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL de 2019/11/04

☐ ESCRITURA PÚBLICA lavrada em ☐☐☐☐/☐☐/☐☐

Cartório Notarial _____ Livro _____ Fls. _____

☐ DOCUMENTO PARTICULAR exarado em ☐☐☐☐/☐☐/☐☐

☐ PACTO SOCIAL actualizado, redigido em ☐☐☐☐/☐☐/☐☐

☐ DUPLICADO DE PETIÇÃO INICIAL / REQUERIMENTO apresentado em ☐☐☐☐/☐☐/☐☐ no Tribunal de _____

☐ CERTIDÃO JUDICIAL emitida em ☐☐☐☐/☐☐/☐☐ pelo Tribunal de _____

☐ CERTIDÃO de _____ emitida em ☐☐☐☐/☐☐/☐☐ pela Conservatória de _____

☐ OUTROS (indicar entidade emitente e data de emissão):

Convocatória de 21/10/2019 e Lista de Presenças de 04/11/2019

## E -DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

**F - DATA E ASSINATURA DO APRESENTANTE:**

Fafe 2019/11/12

Ass.:

**COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE FAFE – COOPFAFE, C.R.L.**

Sede: Rua da Cumieira, nº 488, 4820-361 Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe, Matricula n.º 3/831207; Identificação de pessoa coletiva n.º 500791759; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 10/000218.

Certifico que, em relação à Cooperativa em epígrafe, foi registada a alteração total dos estatutos; tendo, em consequência, passado a reger-se pelos seguintes artigos:
Documento complementar elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, contendo os estatutos.

## CAPÍTULO I

## Denominação, Natureza, Sede, Duração e Objeto

### Artigo 1.º

### Denominação, Natureza e Direito Aplicável

A COOPfafe – Cooperativa de Solidariedade Social de Fafe, CRL, é uma instituição sem fins lucrativos, regida pelo Código Cooperativo, pelas disposições das demais leis aplicáveis e, em especial, pelos presentes estatutos e regulamentos internos.

### Artigo 2.º

### Sede e âmbito de ação

1. A Cooperativa tem sede na Rua da Cumieira, nº 488, na freguesia e concelho de Fafe, Distrito de Braga e o seu âmbito de ação abrange o concelho de Fafe.

2. A Assembleia Geral pode deliberar a deslocação da sede social.

## Artigo 3.º

## Ramo e objeto

1. A Cooperativa assume uma forma multissetorial englobando os ramos da cultura e solidariedade social, optando por este ultimo para efeitos de integração em cooperativa de grau superior.

2. A Cooperativa tem por objeto:

a) Promover o acesso à educação, formação e integração profissional de grupos socialmente desfavorecidos;
b) Organizar e prestar serviços que contribuam para a formação moral, cultural e social dos seus cooperadores e do público em geral;
c) Criar e gerir estruturas de solidariedade social que visem o bem estar dos seus cooperadores e do público em geral, prestando apoio a grupos vulneráveis em especial a crianças e jovens, designadamente através da utilização de equipamentos de aproveitamento de tempos livres.

## Artigo 4.º

## Objetivos

1. A Cooperativa tem como objetivos principais:

a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
b) Apoio à família;
c) Apoio às pessoas idosas;
d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
e) Apoio à integração social e comunitária;
f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2. Secundariamente, a Cooperativa propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

a) Suprir as necessidades imediatas de cidadãos socialmente mais vulneráveis
b) Fomentar o sentimento de responsabilidade cívica dos cidadãos.

## Artigo 5.º

## Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a Cooperativa propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

a) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade de cada utente sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
b) Cuidados de higiene pessoal, habitacional, tratamento de roupa e transporte quando necessário;
c) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade (de acordo com o Plano de Atividades em vigor), em função da idade e necessidades específicas do utente;
d) Disponibilização de informação à família/cuidadores, sobre o funcionamento da resposta social e desenvolvimento do utente;
e) Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;
f) Proporcionar uma gama de atividades integradas num projeto de animação sociocultural em que o utente tome parte, tendo como base o maior respeito pela pessoa;
g) Manter um estreito relacionamento com a família e a comunidade, numa perspetiva de parceria, tendo em vista, e sempre em primeiro lugar o superior interesse do utente;
h) Promover o sucesso escolar e o bem-estar integral da criança e jovem;

2. A Cooperativa propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
a) Atividades que favorecem a inclusão escolar, atividades artesanais e de lazer;
b) Atividades de gerenciamento de comunicação, financeiro e manutenção de saúde;
c) Estabelecimento e manutenção de casa, preparação de alimentos e limpeza;
d) Atividades relacionadas com cuidar de outras pessoas e criação de filhos.
e) Ajuda alimentar e suporte de bens de primeiras necessidades.

## CAPÍTULO II

## Capital social

### Artigo 6.º

### Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção, com o apoio da direção técnica.

### Artigo 7.º

### Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela Cooperativa serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

### Artigo 8.º

### Duração

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado.

## Capitulo II

### Artigo 9.º

### Capital mínimo

O capital social, variável e ilimitado, é no montante mínimo de 20,000.00€.

## Artigo 10.º

## Subscrição e realização

O capital social é representado por títulos nominativos de 30.00€, sendo que cada cooperador tem de realizar esse valor no momento da sua admissão.

## Artigo 11.º

## Transmissão dos títulos de capital

1 - Os títulos de capital só são transmissíveis mediante autorização da direção sob a condição de o adquirente ou o sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.
2 - A transmissão inter vivos opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.
3 - A transmissão mortis causa opera-se por apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.
4 - Não podendo operar-se a transmissão mortis causa, os sucessores têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido dos prejuízos.

## Artigo 12.º

## Títulos de investimento

A Cooperativa poderá emitir títulos de investimento nos termos do artigo 91º do Código Cooperativo.

## CAPÍTULO III

## Dos cooperadores

### Artigo 13.º

### Cooperadores

Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas que, preenchendo os requisitos e condições previstos no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável e nos presentes estatutos, requeiram à direção que as admita.

### Artigo 14.º

### Categorias

Haverá duas categorias de cooperadores:

a) Cooperadores Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham como tal e sejam aceites pela direção nas condições do artigo anterior subscrevendo, para isso, o capital mínimo de 30,00€.

b) Cooperadores Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade, por deliberação da assembleia geral, em virtude das relevantes contribuições em donativos, através de serviços prestados a favor da instituição e ainda aqueles que se possam vir a distinguir na comunidade e que a Cooperativa julgue oportuno homenagear.

### Artigo 15.º

### Direito dos cooperadores

1. Os cooperadores têm direito; nomeadamente a:

a) Tomar parte na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;

c) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da Cooperativa nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela direção;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;

e) Apresentar a sua demissão.

2. As deliberações da direção sobre a matéria constante na alínea c) do número anterior são recorríveis para a Assembleia Geral.

## Artigo 16.º

## Deveres dos cooperadores

1. Os cooperadores devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da Cooperativa e os respetivos regulamentos internos.

2. Os cooperadores devem ainda:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
c) Participar, em geral, nas atividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
d) Efetuar os pagamentos previstos no presente código, nos estatutos e nos regulamentos internos.
f) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

## Artigo 17.º

## Responsabilidade dos cooperadores

A responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito.

## Artigo 18.º

## Demissão

Os cooperadores podem solicitar a sua demissão, nos termos do artigo 24.º do Código Cooperativo.

## Artigo 19.º

## Exclusão

Os cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 26.º do Código Cooperativo.

# CAPÍTULO IV

# Dos órgãos sociais

## SECÇÃO I

## Artigo 20.º

## Órgãos sociais

1. Os órgãos sociais da Cooperativa são:

a) A Assembleia Geral;
b) A Direção;
c) O Conselho Fiscal.

2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

## Artigo 21.º

## Eleição dos titulares dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os cooperadores por um período de quatro anos.

2. Em caso de vacatura do cargo, o cooperador designado para o preencher apenas completará o mandato.

## Artigo 22.º

## Perda do mandato

São causa da perda do mandato dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa:

a) A declaração de falência dolosa;
b) A condenação de crimes contra o setor público ou contra o setor cooperativo e social, designadamente pela apropriação de bens do setor cooperativo e social e por administração danosa em unidade económica nele integrada.

## Artigo 23.º

## Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal podem ser constituídos por cooperadores trabalhadores/utentes da cooperativa.

2. Não podem ser membros da direção e conselho fiscal os cooperadores utentes que tenham um contrato de trabalho/prestação de serviços com a cooperativa.

## Artigo 24.º

## Incompatibilidade

1. Nenhum cooperador pode ser simultaneamente membro da mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão eletivo que os estatutos possam prever.

2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social ou ser simultaneamente membro da Direção e do Conselho Fiscal os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

## Artigo 25.º

## Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem

viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Cooperativa, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Cooperativa.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Cooperativa nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Cooperativa, ou de participadas desta.

## Artigo 26.º

## Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O Presidente da direção da Cooperativa ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

## Artigo 27.º

## Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. A responsabilidade dos titulares dos órgãos da Cooperativa, rege-se pelo disposto no Art.º71.º e seguintes do Código Cooperativo.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**Artigo 28.º**

**Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

**SECÇÃO II**

**Assembleia Geral**

**Artigo 29.º**

**Constituição**

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus cooperadores e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os cooperadores admitidos há pelo menos 12 meses e que não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## Artigo 30.º

## Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

2. Ao Presidente incumbe:
a) Convocar a Assembleia Geral;
b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
c) Verificar a elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa;
d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da Cooperativa;

3. Nas suas faltas e impedimentos o presidente é substituído pelo primeiro secretário ou, na falta deste, pelo segundo secretário.

4. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

5. É causa de destituição do Presidente da mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso seja obrigado.

6. É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral a não comparência, sem justificação a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

## Artigo 31.º

## Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Cooperativa e, designadamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Cooperativa;
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Cooperativa;
f) Autorizar a Cooperativa a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
h) Aprovar e alterar os regulamentos internos;
Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda do mandato dos órgãos sociais e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros quer em relação às sanções aplicadas pela direção.
i) Decidir do exercício do direito da ação civil ou penal, nos termos do artigo 78.º do Código Cooperativo;
l) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas no Código Cooperativo na legislação complementar aplicável e nos estatutos;
m) Aprovar a forma de aplicação dos excedentes;
n) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa.

## Artigo 32.º

## Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede.
3. A convocatória é efetuada a todos os cooperadores por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo, ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio eletrónico com recibo de leitura.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições que a cooperativa possa ter, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Cooperativa. Para além disso, sempre que se justifique, recomenda-se a publicitação através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Cooperativa, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os cooperadores.

**Artigo 33.º**

**Funcionamento**

A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, nos termos do artº 37º.

**Artigo 34.º**

**Deliberações**

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão ou se incidir sobre matéria constante do n.º 1 do artigo 78.º do Código Cooperativo, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo.

**Artigo 35.º**

**Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada cooperador.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa todos os cooperadores.
3. Os cooperadores podem ser representados por outros cooperadores, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada cooperador não pode representar mais de um cooperador.
5. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas e), f), g), h), j) e n) do artigo 31º.
6. A dissolução não opera se três cooperadores se opuserem, votando contra, independentemente dos votos a favor.

## Artigo 36.º

## Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano ou três em anos eleitorais:
a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos cooperativos;
b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas e exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal. 2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 37.º

## Quórum

1. A Assembleia Geral reunirá á hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos cooperadores com direito de voto ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior a Assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores trinta minutos depois.
3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

## SECÇÃO III

## Direcção

### Artigo 38.º

### Constituição

A Direção é composta, por um Presidente e dois vogais, um dos quais substituirá o Presidente nos seus impedimentos e faltas, quando não houver vice-presidente.

### Artigo 39.º

### Competência da Direção

Compete à Direção gerir a Cooperativa e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Executar o plano de atividades anual
b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
e) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Cooperativa;
f) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
h) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da sua competência;
i) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação das sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável e nos presentes estatutos, dentro dos limites da sua competência; j) Escriturar os livros, nos termos da lei;
l) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa de dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos.

## Artigo 40.º

## Reuniões da direção

1. A Direção deverá reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, convocada pelo presidente.
2. A Direção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
3. A Direção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

## Artigo 41.º

## Delegação de funções

A Direção pode delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em mandatários poderes de representação da cooperativa em ato determinado.

## Artigo 42.º

## Forma de obrigar

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, embora nos atos de mero expediente baste a assinatura de um deles.

## Artigo 43.º

## Poderes de representação e gestão

A Direção pode delegar poderes de representação e/ou administração para a prática de certos atos em qualquer dos seus membros e ou em mandatários.

# SECÇÃO IV

# Conselho Fiscal

## Artigo 44.º

## Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente.
2. Os três membros efetivos exercem as funções de Presidente, secretário e vogal.

## Artigo 45.º

## Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Cooperativa, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

## Artigo 46.º

## Reuniões

1. O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente em períodos trimestrais, por forma a poder apreciar, nos momentos devidos quer o programa de ação e orçamento quer o relatório e contas de gerência.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direção.
4. O membro suplente do Conselho Fiscal pode assistir e participar nas reuniões deste Conselho, sem direito de voto.

## Artigo 47.º

## Quórum

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença da metade dos seus membros efetivos.

## CAPITULO IV

## Regime financeiro

### Artigo 48.º

### Património

O património da Cooperativa é constituído pelos bens expressamente afetos pelos cooperadores fundadores à Cooperativa, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

### Artigo 49.º

### Receitas

São receitas da Cooperativa:

a) As resultantes da subscrição de títulos de capital;
b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
c) Os rendimentos dos serviços prestados;
d) Os rendimentos de produtos vendidos;
e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

### Artigo 50.º

### Serviços e donativos

1. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

## CAPITULO V

## Da responsabilidade dos órgãos da Cooperativa

### Artigo 51.º

### Proibições impostas aos Diretores e membros do Conselho Fiscal

Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal não podem negociar por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a Cooperativa, nem exercer pessoalmente atividade concorrente com a desta, salvo, neste último caso mediante autorização da Assembleia Geral.

### Artigo 52.º

### Responsabilidade dos Diretores

São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventualidade de responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os diretores que hajam violado a lei, os estatutos, os regulamentos internos ou as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, em conformidade com o expresso no artigo 71º do Código Cooperativo.

### Artigo 53.º

### Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa sempre que se não tenham oposto oportunamente aos atos da Direção, nos termos do artigo 76º do Código Cooperativo.

### Artigo 54.º

### Isenção de responsabilidade

Os membros da Direção e do Conselho Fiscal estão isentos de responsabilidade nas situações previstas no artigo 71º do Código Cooperativo.

## Artigo 55.º

## Exercício de ação

1. O exercício, em nome da Cooperativa, do direito da ação civil ou penal contra Diretores e membros do Conselho Fiscal deve ser aprovado em Assembleia Geral.
2. A Cooperativa será representada na ação pela Direção ou pelos cooperadores que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.
3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório de gestão e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

# CAPITULO VI

## Reservas e distribuição de excedentes

## Artigo 56.º

## Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

## Artigo 57.º

## Reservas obrigatórias

1. São criadas as seguintes reservas obrigatórias:

a) Reserva legal para cobrir eventuais perdas de exercício;
b) Reserva da educação e formação Cooperativa para cobrir as despesas com a educação e formação Cooperativa.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de outras reservas, definindo o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

## Artigo 58.º

## Insusceptibilidade de repartição

Quaisquer reservas são insuscetíveis de repartição pelos cooperadores.

**Artigo 59.º**

**Aplicação de excedentes**

Os excedentes que existirem reverterão obrigatoriamente para reservas.

## CAPITULO VII

## Da dissolução, liquidação, partilha e destino do património

**Artigo 60.º**

**Causas de dissolução**

A Cooperativa será dissolvida nas situações previstas no artigo 112º do Código Cooperativo.

**Artigo 61.º**

**Liquidação**

A liquidação e partilha da Cooperativa obedece ao preceituado no artigo 113º do Código Cooperativo.

**Artigo 62.º**

**Destino do património**

O património, uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do processo de liquidação, terá o destino previsto no artigo 114º do Código Cooperativo.

## CAPITULO VIII

## Disposições gerais

**Artigo 63.º**

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelo Código Cooperativo e demais legislação aplicável.